



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

VALDEMIR DOS SANTOS BARROS e SÉRGIO APARECIDO SIQUEIRA, vereadores abaixo assinados, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresentam à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 24 /2021

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL ESCOLAR PARA A MANUTENÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NAS ESCOLAS E CENTROS MUNICIPAIS DE ENSINO INFANTIL (CMEIS) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PORECATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Serviço Social Escolar e a obrigatoriedade da manutenção de assistentes sociais em todas as escolas públicas de ensino infantil e fundamental no Município de Porecatu.

§ 1.º - O atendimento previsto no caput deste artigo será realizado por assistentes sociais vinculados aos serviços públicos de assistência social.

§ 2.º - Os assistentes sociais deverão desenvolver ações voltadas para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem dos alunos, com a participação da comunidade escolar atuando na mediação das relações sociais e institucionais, bem como no acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos alunos em situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, onde contará com a colaboração das famílias e dos órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

Art. 2º - Compete ao Serviço Social Escolar:



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

I - Efetuar levantamento de natureza socioeconômica e familiar para caracterização da população escolar;

II- Elaborar e executar programas de natureza sócio-familiar, visando à prevenção da evasão escolar e a melhoria do desempenho do aluno;

III - integrar o Serviço Social Escolar a um sistema de proteção social amplo, operando de forma articulada outros benefícios e serviços sócio assistenciais, voltados aos pais e alunos no âmbito da educação em especial, e no conjunto das demais políticas sociais, instituições privadas e organizações comunitárias locais, para atendimento de suas necessidades;

IV - coordenar os programas assistenciais já existentes na instituição;

V - realizar visitas domiciliares com o objetivo de ampliar o conhecimento acerca da realidade sócio-familiar do aluno, possibilitando assisti-lo adequadamente;

VI - participar em equipe multidisciplinar, da elaboração de programas que visem prevenir a violência, o uso de drogas e o alcoolismo, bem como o esclarecimento sobre doenças infectocontagiosas e demais questões de saúde pública;

VII - elaborar e desenvolver programas específicos nas escolas onde existam alunos egressos das classes especiais;

VIII - Empreender outras atividades pertinentes às prerrogativas inerentes ao profissional assistente social, não especificadas neste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

Parágrafo único: O Serviço Social Escolar será exercido por profissionais habilitados nos termos da Lei Federal nº 8.662, de 07 de junho de 1993 e modificações respectivas, observadas as condições estabelecidas em lei.

Art. 3º - O Serviço Social Escolar poderá firmar parcerias com entidades e instituições públicas, privadas assistenciais ou organizacionais, a fim de garantir o encaminhamento de pais e/ou responsáveis pelos alunos, para atendimento de suas necessidades.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação designará profissional de seu quadro de servidores para coordenação do Serviço Social Escolar.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, através de ato próprio.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2021.


VALDEMIR DOS SANTOS BARROS
VEREADOR


SÉRGIO APARECIDO SIQUEIRA
VEREADOR


Apoiamto:





CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A presente matéria busca a criação do serviço social escolar em Porecatu, a qual tem por objetivo ampliar a participação do profissional da área de assistencialismo social junto as escolas, de modo a possibilitar melhores condições de garantia dos direitos inerentes a todos ligados a educação municipal (professores, alunos, pais e responsáveis pelos alunos).

O Serviço Social Escolar será uma ferramenta importante no sentido de buscar melhorias nas relações interpessoais e grupais dos alunos, resgatando a visão de integralidade e coletividade humana na busca pelo aprendizado.

A condição adequada para o aprendizado escolar não resumiu-se a participação dos alunos no interior das escolas, mas passa também pelo cotidiano destes alunos e de suas famílias, os quais vivem em diferentes situações sociais, como desemprego, subemprego, baixa renda, fome, desnutrição, problemas de saúde, moradias inadequadas, uso de drogas, violência doméstica, pobreza, desigualdade social, exclusão social, entre outros.

Tais situações justificam a inserção do profissional do Serviço Social junto a vida escolar, o qual buscará propostas que visem o equilíbrio frente às diferentes questões sociais.

Assim, diante do exposto, solicitamos aos nobres pares apoio no sentido de aprovar esta propositura legislativa.


VALDEMIR DOS SANTOS BARROS
VEREADOR


SÉRGIO APARECIDO SIQUEIRA
VEREADOR